

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

**Exmo. Sr.
Lidio de Azevedo Mendes
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS**

REQUERIMENTO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES 316

Os vereadores Dagberto Reis, Rafael de Castro e os demais pares abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste, solicitar a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, através do Gabinete da Prefeita e secretaria correspondente o que segue a partir dos considerandos elencados:

Considerando que o Executivo Municipal homologou no dia 01 de novembro de 2024 a classificação das atividades insalubres e perigosas nos diferentes setores de trabalho da prefeitura municipal com base no PPRA, LTCAT e LTI através do decreto 11.388; (Anexo I)

Considerando que, após a divulgação, as informações quanto ao grau de insalubridade/periculosidade e o correspondente adicional não estavam disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.sdolivramento.com.br/>) nem na Diretoria de Serviços de Pessoal, conforme previsto no referido decreto (Anexo I), sendo necessário reiterar o Pedido de Informação (Anexo II) de autoria do vereador Dagberto Reis para que os dados fossem disponibilizados ao Legislativo Municipal;

Considerando que, após análise da documentação (Anexo III) pela Comissão Legislativa de Educação, foram detectadas diversas inconsistências nos critérios e metodologia utilizados para a elaboração do laudo, conforme segue:

- 1) Critérios de amostragem inadequados:** No setor da educação, o laudo considerou apenas três servidores para avaliar os riscos enfrentados por 71 cozinheiros em 40 escolas da rede municipal. Esses profissionais estão diariamente expostos ao calor de fogões,

riscos de queimaduras, além do manuseio de produtos químicos e recolhimento de lixo, o que exige uma avaliação mais abrangente.

- 2) **Ausência de identificação de agentes nocivos:** O laudo não cumpre as determinações das NR 15 e NR 16, pois não identifica os agentes nocivos à saúde, tampouco a periodicidade de exposição. Além disso, atividades como limpeza de graxeiras, uso de produtos químicos e manuseio de resíduos foram negligenciadas na avaliação.
- 3) **Descrição desconexa das atividades:** A descrição das atividades dos serventes apresentada no laudo não condiz com as reais funções exercidas por esses trabalhadores em diversos setores da Prefeitura

Considerando que as inconformidades no laudo prejudicam diretamente trabalhadores que perderam seus direitos ao adicional de insalubridade e periculosidade, como cozinheiros, rondas e guardas de trânsito, causando impacto financeiro e desvalorização de suas funções;

Considerando que no dia 19 de dezembro do corrente ano no Plenário da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento foi realizada uma audiência pública através da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social à respeito da retirada do direito de insalubridade dos servidores municipais do município de Sant'Ana do Livramento-RS (CD em anexo com a gravação: áudio e vídeo);

Considerando que os funcionários públicos municipais entregaram à Comissão, documento que relata o descontentamento dos servidores com o decreto 11.388/2024 que delimitou quais atividades do quadro de funcionários da Prefeitura seriam passíveis de receber o direito à insalubridade e periculosidade, documento esse que foi lido e assinado por todos os participantes da audiência pública (Anexo V)

Considerando que os relatos apresentados na audiência pública pelos funcionários públicos (Anexo em CD) durante a audiência pública, divergem com o laudo emitido;

Considerando que os depoimentos apresentados pelos servidores, conforme consta no CD em anexo, são considerados graves;

Considerando que a ausência de transparência no processo e as falhas na elaboração do laudo infringem o princípio da publicidade e da proteção aos direitos trabalhistas, previstos na Constituição Federal e em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Requeremos:

Que seja imediatamente sustado o Decreto 11.338/2024, com vistas a preservar o interesse público, e se promova a elaboração de um novo laudo, observando rigorosamente as determinações da NR 15 e NR 16, com ampla participação do sindicato e representantes das categorias envolvidas, uma vez que servidores valorizados e protegidos prestam um serviço de melhor qualidade à sociedade e correm menor risco de doenças no exercício de suas funções, o que também reduz custos ao erário público;

Que seja garantida a transparência no processo de revisão, publicando-se todas as informações e relatórios no site oficial da Prefeitura Municipal;

Que sejam adotadas medidas para reparar os prejuízos financeiros causados aos trabalhadores que perderam seus adicionais, enquanto o novo laudo não é concluído.

Que sejam levados em consideração os argumentos abaixo:

- 1. Falta de Consideração do Contexto Real das Atividades:** O laudo apresentado pela empresa RC Segurança do Trabalho não leva em consideração a natureza e o contexto real das atividades desempenhadas pelos servidores, como os cozinheiros e os rondas. De acordo com o princípio da precaução, uma avaliação mais minuciosa deveria ter sido realizada para garantir que a exposição a agentes nocivos fosse devidamente identificada, considerando todas as variáveis do ambiente de trabalho. A ausência de uma análise mais detalhada das condições de trabalho contraria as normas estabelecidas nas NRs 15 e 16, que exigem avaliações detalhadas de risco.

2. **Ausência de Análise Contínua da Exposição aos Agentes Nocivos:** O laudo falha em identificar a continuidade e a intensidade da exposição dos trabalhadores aos agentes insalubres ou perigosos, o que é um requisito da NR 15 e NR 16. A NR 15, por exemplo, exige que a exposição ao calor excessivo (como no caso dos cozinheiros) seja medida de forma contínua e em diferentes turnos de trabalho. A falta de uma análise contínua de exposição compromete a validade do laudo.
3. **Desconsideração de Aspectos Específicos do Cargo:** A metodologia usada no laudo desconsidera aspectos importantes das funções desempenhadas por certos trabalhadores, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a falta de atenção ao contexto de risco em determinadas situações de trabalho. No caso das rondas, por exemplo, os riscos não foram devidamente avaliados, e o trabalho realizado pelos servidores foi subestimado em relação aos riscos a que estão expostos.
4. **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e da Valorização do Trabalho:** A retirada do adicional de insalubridade e periculosidade prejudica diretamente a dignidade dos servidores, violando o princípio constitucional da valorização do trabalho. O não reconhecimento das condições insalubres e perigosas impacta negativamente na qualidade de vida dos servidores e cria um precedente perigoso para a desvalorização das condições de trabalho em outros setores do serviço público.
5. **Inconsistências nos Critérios de Amostragem e Falta de Transparência:** A falta de transparência na divulgação dos critérios adotados para a amostragem no laudo, como o número reduzido de servidores analisados em um universo maior de trabalhadores, demonstra que o processo foi realizado de maneira superficial. Isso viola o princípio da publicidade e da transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, que devem nortear os atos administrativos. A ausência de um processo mais transparente e participativo, com a inclusão do sindicato e das partes interessadas, compromete a legitimidade do laudo.

Jurisprudências relacionadas ao tema:

1. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS):** Em decisão no processo nº 70049354516, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul destacou a importância de um laudo técnico bem fundamentado para garantir o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, determinando que laudos mal fundamentados ou que desconsideram as condições reais de trabalho devem ser anulados, sob pena de violação dos direitos trabalhistas.
2. **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS):** O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em várias decisões, tem reafirmado que a Prefeitura Municipal deve seguir as normas regulamentadoras para o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade. Em processos como o de nº 00077-021.00/12-6, o TCE-RS enfatizou que a inconsistência ou falhas nos laudos técnicos compromete a legalidade dos atos administrativos e pode gerar danos ao erário e aos servidores públicos.
3. **Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4):** No processo nº 0021297-56.2014.5.04.0241, o TRT-4 entendeu que a não observância das normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente com a falta de avaliação detalhada dos agentes nocivos, implica na nulidade do laudo técnico que retira os adicionais de insalubridade e periculosidade, resultando na obrigatoriedade do pagamento retroativo dos valores devidos aos trabalhadores.
4. **Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4):** No processo nº 5001347-72.2016.4.04.7100, o TRF-4 reconheceu que a retirada de benefícios trabalhistas sem um laudo técnico adequado e sem o devido processo de revisão é passível de nulidade, especialmente quando o laudo não observa as condições reais de trabalho e os riscos envolvidos, violando os direitos dos trabalhadores garantidos pela Constituição.

Apontamentos do Tribunal de Contas do RS sobre laudos inconsistentes:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) tem acompanhado e orientado as prefeituras e órgãos públicos em relação à validade dos laudos periciais usados para concessão de benefícios trabalhistas. Em decisões recentes, o TCE-RS determinou que, caso existam falhas ou inconsistências em laudos técnicos (como a ausência de consideração de agentes nocivos), o poder executivo deve providenciar uma nova avaliação, sob pena de comprometimento do interesse público e desrespeito aos direitos dos servidores. Esse entendimento está alinhado com a legislação vigente que exige a conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como a transparência e o devido processo legal.

Com isso, a solicitação de revogação do laudo e a realização de uma nova avaliação, observando as falhas apontadas, encontra respaldo na jurisprudência e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

A retirada do adicional de insalubridade no âmbito público, especialmente para servidores municipais, não pode ser realizada unicamente com base em um laudo técnico. Embora o laudo seja um instrumento fundamental para a comprovação da existência de agentes insalubres no ambiente de trabalho, ele não é suficiente por si só para justificar a retirada do benefício, sem que haja outras providências administrativas e legais.

Aqui elencamos alguns pontos que achamos importantes sobre o que mais deve ser considerado para a retirada do adicional de insalubridade:

1. Necessidade de Justificação Legal e Administrativa

- **Laudo Técnico:** O laudo técnico, embora essencial, deve ser apenas uma parte do processo. O município precisa apresentar uma justificativa sólida para a retirada do adicional, demonstrando que as condições de trabalho foram alteradas de tal forma que não mais existem os riscos que justificavam o pagamento do benefício. Isso

implica em mudanças no ambiente de trabalho que, de fato, eliminam ou reduzem substancialmente os agentes insalubres.

- **Alteração nas Condições de Trabalho:** O adicional de insalubridade só pode ser retirado quando houver mudança significativa nas condições de trabalho. Ou seja, o município deve comprovar que, com a implementação de medidas adequadas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores, a exposição aos agentes nocivos foi efetivamente eliminada ou controlada, de acordo com as normas regulamentadoras.

2. Acompanhamento das Normas Regulamentadoras (NRs)

- A **NR 15** (que trata de atividades insalubres) exige que a exposição a agentes insalubres seja analisada periodicamente, e não apenas de forma pontual. Portanto, para que a insalubridade seja retirada, deve haver uma comprovação de que as condições de exposição foram de fato alteradas de forma duradoura, e que os trabalhadores não estão mais expostos a esses riscos.
- Além disso, é necessário que a **NR 16** (que trata das atividades perigosas) seja observada em caso de retirada do adicional de periculosidade, o que implica que a natureza do trabalho também precisa ser reconsiderada com base em novas condições de segurança.

3. Processo Administrativo e Participação dos Sindicatos

- A retirada do adicional de insalubridade deve passar por um processo administrativo regular, com a devida **publicidade e transparência**, conforme exige o artigo 37 da Constituição Federal. O processo deve ser acompanhado, preferencialmente, pelos **sindicatos ou entidades representativas** dos trabalhadores, que podem atuar na fiscalização e garantir que as decisões respeitem os direitos dos servidores.
- **Audiências e Discussões:** A realização de audiências públicas e discussões com os servidores é fundamental para que haja uma

justificativa ampla e clara para a mudança, assegurando que as alegações dos trabalhadores sejam ouvidas,

4. Jurisprudência sobre a Retirada do Adicional

- A jurisprudência brasileira tem se mostrado contrária à retirada do adicional de insalubridade sem a devida justificativa e sem mudanças efetivas nas condições de trabalho. Em decisões como a do Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi destacado que a simples realização de um laudo técnico, sem evidências claras de que as condições de trabalho foram de fato alteradas, não é suficiente para justificar a retirada do benefício.

5. Ação Judicial em Caso de Irregularidade

- Se a retirada do adicional for feita sem a devida fundamentação e sem o cumprimento das formalidades legais, o servidor pode buscar a **garantia de seus direitos** por meio da via judicial, com base na violação do direito constitucional à proteção da saúde e ao direito ao adicional de insalubridade, conforme previsto na **Constituição Federal** e nas normas regulamentadoras.

Conclusão

Portanto, para a retirada do adicional de insalubridade, **não basta apenas o laudo técnico**. O município deve demonstrar, com base em evidências claras e documentos administrativos, que as condições de trabalho dos servidores mudaram a ponto de eliminar ou controlar os agentes insalubres. Isso envolve a adoção de medidas concretas de segurança, acompanhamento contínuo das condições de trabalho e, quando necessário, a participação dos sindicatos e dos servidores na discussão do laudo e das decisões administrativas. Caso contrário, a retirada do benefício pode ser considerada irregular e passível de questionamento judicial.

Com base nos argumentos acima, solicitamos que sejam respondidas as seguintes perguntas:

- 1) Quais mudanças específicas nas condições de trabalho dos servidores que atuam em atividades insalubres foram implementadas para justificar a retirada do adicional de insalubridade?
- 2) O laudo técnico que embasa a retirada dos adicionais de insalubridade e periculosidade seguiu rigorosamente as normas das NRs 15 e 16? Se sim, pode nos fornecer a documentação que comprove que essas normas foram observadas de forma adequada?
- 3) Por que a amostragem de servidores utilizada para elaborar o laudo considerou apenas três servidores para avaliar os riscos enfrentados por 71 cozinheiros em 40 escolas? Não seria necessário um número maior de trabalhadores para garantir uma avaliação mais precisa e representativa?
- 4) Como o município garante que a exposição dos servidores aos agentes insalubres, como o calor excessivo e o manuseio de produtos químicos, foi efetivamente eliminada ou controlada a ponto de justificar a retirada do adicional de insalubridade?
- 5) Que medidas concretas foram tomadas para proteger os trabalhadores de agentes nocivos, como a instalação de sistemas de ventilação adequados, o fornecimento de EPIs eficazes e a realização de treinamentos, para garantir que os riscos foram mitigados antes da retirada do benefício?
- 6) Como a Prefeitura assegura que a ausência de agentes nocivos foi devidamente comprovada no laudo, considerando que atividades como a limpeza de graxeiras, uso de produtos químicos e o manuseio de resíduos não foram adequadamente avaliadas no laudo?
- 7) O município consultou o sindicato ou as representações dos trabalhadores durante o processo de elaboração do laudo técnico e na decisão de retirar os adicionais de insalubridade e periculosidade? Quais foram as contribuições ou reivindicações apresentadas por essas entidades durante o processo?
- 8) Considerando que o Decreto 11.388/2024 não disponibilizou de imediato as informações detalhadas sobre a classificação de

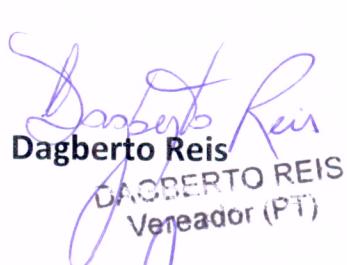
insalubridade/periculosidade no site da Prefeitura, como a Prefeitura garantirá a transparência no processo de revisão do laudo, assegurando o acesso público às informações e relatórios?

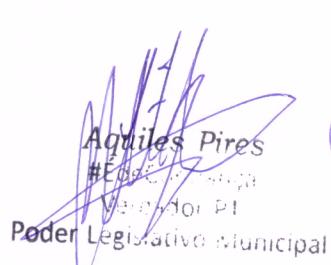
9) Quais medidas o município adotará para reparar os prejuízos financeiros causados aos trabalhadores que perderam os adicionais de insalubridade e periculosidade enquanto o novo laudo não é concluído? Há um plano de compensação retroativa ou outra forma de compensação aos servidores afetados?

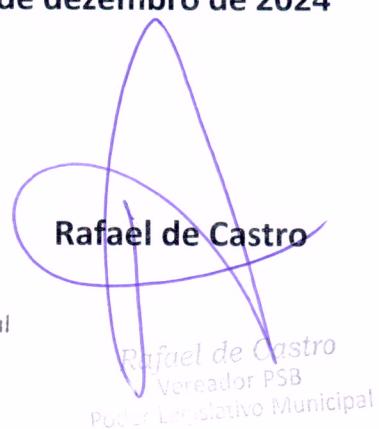
10) Diante das inconsistências apontadas pelo laudo, como a falta de identificação de agentes nocivos e a descrição desconexa das atividades dos trabalhadores, o município está disposto a revogar o decreto que homologa o laudo atual e realizar uma nova avaliação com a participação dos sindicatos, garantindo que todas as condições reais de trabalho sejam levadas em conta?

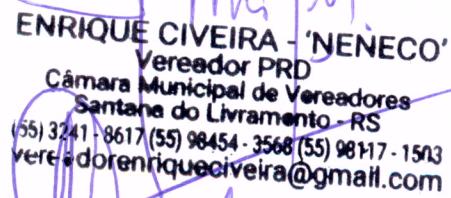
Pedimos deferimento e solicitamos que essa documentação seja encaminhada ao Gabinete da Prefeita e Secretaria Municipal de Educação, Controle Interno do Município, e Tribunal de Contas do Estado do RS.

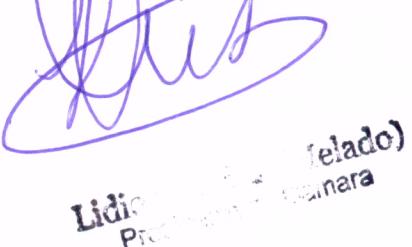
Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2024


Dagberto Reis
DAGBERTO REIS
Vereador (PT)


Aquiles Pires
#ÉPOCA 3000
Vereador PT
Poder Legislativo Municipal


Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal


ENRIQUE CIVEIRA - 'NENEKO'
Vereador PRD
Câmara Municipal de Vereadores
Santana do Livramento - RS
(55) 3241-8617 (55) 98454-3568 (55) 98117-1513
Vereadorenriqueciveira@gmail.com


Lidiene
Vereadora
PT
Santana do Livramento
(55) 3241-8617 (55) 98454-3568 (55) 98117-1513
Vereadorlidiene@gmail.com